

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DAS HORTAS URBANAS DE VILA FRANCA DE XIRA URBANIZAÇÃO DA QUINTA DAS ÍNDIAS - VIALONGA

Preâmbulo

Numa lógica de intervenção sustentável, o Município de Vila Franca de Xira (MVFX) tem desenvolvido um conjunto de intervenções paisagísticas, sociais e tecnológicas que visam a melhoria da qualidade ambiental do Concelho e, como corolário, a melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes.

A zona de intervenção encontra-se inserida nas áreas de enquadramento da Urbanização da Quinta das Índias e incide sobre uma área aproximada de 8.800 m², que irá ocupar a margem esquerda da ribeira do Morgado, entre a rua Vergílio Ferreira e a rua Batalha da Alfarrobeira e onde está prevista a criação de 41 talhões com uma área média de 45 m².

A dinamização de hortas urbanas é, assim, um fator de sustentabilidade do espaço urbano, contribuindo para a melhoria da qualidade dos solos, o aumento da biodiversidade, para a sustentação de corredores ecológicos e, consequentemente, para o reforço da Estrutura Ecológica Urbana. Este projeto representa, ainda, um meio de apoio complementar à alimentação familiar, sendo simultaneamente um processo promotor de dinâmicas sociais positivas.

Estas Normas de Utilização são específicas das Hortas Urbanas da Urbanização da Quinta das Índias, na freguesia de Vialonga.

Artigo 1.º - Objeto

As presentes Normas estabelecem a forma de participação no Projeto Hortas Urbanas da Urbanização da Quinta das Índias, adiante designado por PHUUQI, em Vialonga.

Artigo 2.º - Objetivos

1 – O PHUUQI visa os seguintes objetivos:



- a) Promover um melhor ordenamento territorial, permitindo a existência de corredores verdes e a consequente melhoria dos sistemas ecológicos;
- Fomentar a prática da horticultura como modo de produção sustentável, permitindo um maior contacto da população urbana com o espaço e as atividades rurais;
- c) Incentivar hábitos de alimentação saudáveis, com recurso a práticas ambientalmente adequadas;
- d) Facilitar o autoconsumo de alimentos produzidos;
- e) Promover ações de sensibilização para a população e fomentar a realização de atividades pedagógicas ou de recreio em família;
- f) Potenciar uma melhor gestão dos resíduos domésticos, nomeadamente através da promoção da compostagem;
- g) Contribuir para o combate à exclusão social, garantindo espaços de sociabilidade intra e interfamiliar, que promovam o espírito comunitário, o respeito, a cidadania e a manutenção do espaço público.
- 2 Os produtos cultivados destinam-se exclusivamente ao consumo próprio ou à troca entre os hortelões.
- 3- Os hortelões poderão efetuar a venda dos seus produtos, mediante autorização prévia, nos eventos organizados e/ou promovidos pelo MVFX.

Artigo 3.º - Definições

- 1. Para efeitos do presente documento, entende-se por:
 - a) Acordo de utilização documento assinado pelo hortelão e por um representante do MVFX,
 em que o primeiro se compromete a cumprir com as presentes normas;
 - b) Compostor equipamento, em plástico ou madeira, onde se procede à valorização da matéria orgânica passível de ser compostada, transformando-a num fertilizante natural para ser utilizado na horta, e deste modo enriquecer os terrenos e diminuir a quantidade de matéria orgânica que irá ser depositada nos pontos de recolha dos resíduos sólidos urbanos;



- c) Coordenador funcionário do MVFX responsável pela gestão global do PHUUQI;
- d) Equipamentos de apoio equipamentos disponibilizados pelo MVFX para uso pelos Hortelões, nomeadamente, compostor, ponto/tomada de água, entre outros;
- e) Formador indivíduo com formação em ambiente, agricultura ou áreas similares e com experiência na área da formação, responsável pela administração do Programa de Formação aos Hortelões ou a outros utentes;
- f) Grupo de Utilizadores conjunto de Hortelões aos quais foram atribuídos talhões no PHUUQI;
- g) Horta Urbana espaço localizado em território descrito como urbano, disponibilizado pelo
 MVFX e cuja utilização seja a prática agrícola particular;
- h) Horta Pedagógica espaço cultivado com infraestruturas de apoio para a formação dos hortelões, onde se realizam as ações de formação, educação e sensibilização, conjuntamente com o cultivo de produtos hortícolas, plantas medicinais e aromáticas;
- i) Hortelão utente do PHUUQI que, após a adequada formação, cultiva e mantém o talhão disponibilizado, respeitando os direitos e deveres constantes nas presentes Normas de Utilização;
- j) Porta-voz membro de um grupo de utilizadores, responsável pela comunicação entre estes e o Coordenador, com vista a informar de situações diversas ou questões relativamente aos recursos fornecidos;
- k) Talhão unidade de terreno destinado a cada hortelão, para o desenvolvimento de culturas hortícolas.

Artigo 4.º - Candidaturas

- Para admissão dos candidatos no processo de atribuição de hortas deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:
 - a. Morador na área delimitada na planta constante do Anexo 4;
 - b. Recenseado na Freguesia de Vialonga.



- Caso o número de inscritos que preencham os requisitos mencionados no ponto anterior seja inferior ao número de talhões a atribuir, serão admitidos outros moradores recenseados na Freguesia de Vialonga.
- A apresentação de candidaturas obedece ao preenchimento da Ficha de candidatura (Anexo
 disponível na internet no sítio do MVFX e na Loja do Munícipe.
- 4. A Ficha de candidatura poderá ser entregue na Loja do Munícipe ou remetida por correio eletrónico zonasverdes@cm-vfxira.pt.
- 5. O período de apresentação de candidaturas tem duração de cinco dias uteis, sendo o seu início definido por despacho do Vereador com competência delegada, sendo publicado no sitio do MVFX e devidamente publicitado noutros canais de comunicação.
- 6. A lista dos candidatos admitidos será publicada nas instalações da Divisão de Ambiente, Sustentabilidade e Espaço Público e no sítio da internet do MVFX.
- 7. A participação no PHUUQI implica a assinatura do Acordo de Utilização (Anexo 2).

Artigo 5.º - Seleção dos Hortelões

- Para a elegibilidade dos hortelões será realizado um sorteio público de todos os candidatos admitidos, em data e local a definir.
- Os hortelões poderão proceder à troca de talhões entre si, tendo de comunicar ao MVFX a alteração, no prazo de 24 horas, após o sorteio.
- 3. A lista de ordenação e respetiva atribuição será divulgada 48 horas após a realização dos sorteios, nas instalações da Divisão de Ambiente, Sustentabilidade e Espaço Público e no sítio da internet do MVFX, e não é sujeita a reclamações.
- 4. Será ainda definida, resultante de sorteio, uma lista ordenada de, no máximo, 41 suplementes, ficando os mesmos em lista de espera.
- A atribuição do talhão é efetivada através da celebração de um Acordo de Utilização entre o MVFX e o Hortelão.
- Só será atribuído um talhão por hortelão e por agregado familiar, não sendo possível a duplicação de talhões noutras Hortas similares já existentes no Concelho.



Artigo 6.º - Direitos dos Hortelão

Os Hortelões têm direito a:

- a) Dispor de um talhão para a prática de atividades agrícolas;
- b) Utilizar o talhão disponibilizado para o cultivo de hortícolas, plantas aromáticas, medicinais e condimentares;
- c) Usufruir dos equipamentos de apoio;
- d) Formação nas técnicas da agricultura convencional/biológica, de acordo com as especificações definidas para o Projeto, e a aconselhamento técnico quanto à melhor forma de utilização do solo.

Artigo 7.º - Deveres dos Hortelões

Os hortelões têm o dever de:

- a) Cumprir com o pagamento da taxa mensal de utilização, definida no Regulamento de Taxas e
 Preços da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, em vigor;
- b) Iniciar os trabalhos de preparação do terreno no prazo de 30 dias após a celebração do Acordo de Utilização subsequente à atribuição do talhão;
- c) Zelar pela salubridade, segurança e bom uso do espaço e equipamento de apoio das hortas;
- d) Manter as características das infraestruturas instaladas, nomeadamente as vedações e casa de arrumos;
- e) Comunicar de imediato ao porta-voz qualquer anomalia que constatem, mesmo quando lhes seja veiculada por outrem, bem como qualquer perigo que ameace os equipamentos ou local da horta e ainda quando terceiros se arroguem de direitos sobre o espaço;
- f) Utilizar a água de forma racional, de acordo com as características concretas de cada cultura, época do ano e local, estendendo estas práticas aos restantes recursos;
- g) Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o ambiente, de modo a zelar pela qualidade dos produtos cultivados;
- Não utilizar produtos químicos de síntese, herbicidas ou outros produtos químicos não homologados
- i) Manter as parcelas em produção;
- j) Manter a compostagem limitada aos materiais gerados no local;



- k) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das hortas;
- I) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- m) Cumprir os horários de utilização do local, no caso de existirem limitações expressas;
- n) Permitir a realização de visitas pedagógicas por parte das escolas ou outras coletividades, com vista à sensibilização da população para esta temática.

Artigo 8.º - Proibições

Não é permitido aos Hortelões, sob pena de rescisão do Acordo de Utilização:

- a) Construir ou edificar qualquer estrutura e equipamento, exceto estacarias e estruturas com lógica técnica para a prática agrícola, devendo ser sempre utilizados materiais naturais, tais como canas ou madeiras sem tintas e/ou vernizes. A instalação destas estruturas carece sempre de aprovação prévia pelo Coordenador;
- b) Ceder o talhão a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso;
- c) Utilizar outra área para cultivo ou outros fins que não a do talhão atribuído;
- d) Recorrer a terceiros para o cultivo do talhão, com exceção dos membros do agregado familiar;
- e) Realizar queimadas ou fogueiras, de acordo com o definido na legislação em vigor;
- f) Plantar ou cultivar espécies invasoras, ou legalmente proibidas, de acordo com a legislação em vigor;
- g) Plantar árvores ou arbustos que possam afetar áreas comuns ou áreas de parcelas vizinhas;
- h) Abandonar o talhão, considerando-se para este efeito, a ausência não justificada por período superior a dois meses;
- i) Desenvolver atividades pecuárias;
- j) Ter no local qualquer tipo de animais, incluindo animais domésticos, afim de não colocar em risco outros hortelões e evitar a contaminação do espaço, com exceção de cães guia;
- k) A entrada e circulação de veículos motorizados, sem autorização do Coordenador do Projeto.

Artigo 9.º - Organização das Hortas

1. A delimitação das áreas dos talhões estará a cargo do MVFX, segundo as definições do PHUUQI.



- 2. Os talhões podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar cumprindo estes os mesmos deveres e direitos das presentes normas.
- 3. As áreas de circulação comuns devem estar desimpedidas e em bom estado de conservação.

Artigo 10.º - Custos

- Cada Hortelão pagará, mensalmente, o valor definido na tabela de taxas e preços da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.
- 2. O valor mensal deverá ser pago até ao oitavo dia de cada mês, sob pena de pagamento de juros de mora.

Artigo 11.º - Acordo de Utilização

O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo das presentes normas (Anexo 2) será válido por um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais períodos.

Artigo 12.º - Rescisão

- O MVFX pode, em qualquer altura, fundamentadamente, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização, caso considere que este não está a ser cumprido pelo Hortelão.
- 2. O Hortelão pode, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização e deixar de utilizar o espaço disponibilizado, devendo informar o MVFX, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, não podendo reclamar qualquer indemnização por eventuais benfeitorias realizadas no local ou pela produção existente.
- 3. No caso de falta de pagamento durante dois meses consecutivos, o MVFX poderá rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização.
- 4. No âmbito do previsto na alínea h) do Artigo 8º, o MVFX poderá rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização.



- 1. A Fiscalização do disposto nestas normas compete ao Coordenador.
- Caso seja detetado algum incumprimento das Normas de Utilização, o Coordenador informa verbalmente e por escrito o hortelão, que tem um prazo de cinco dias para corrigir a situação, após o qual serão aplicadas penalidades.

Artigo 13.º - Fiscalização

3. O incumprimento pelo Hortelão do disposto nestas normas pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização, sem que o Hortelão tenha direito a qualquer indemnização.

Artigo 14.º - Penalidades

- 1. No caso previsto no Ponto 2 do artigo anterior, o Hortelão é responsável pelo pagamento, ao MVFX, do valor correspondente a 50% da taxa mensal de utilização do talhão.
- 2. Caso se verifique a terceira reincidência, o MVFX poderá rescindir, unilateralmente, o Acordo de Utilização.
- 3. O MVFX poderá exigir uma indemnização no valor dos eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos.

Artigo 15.º - Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e lacunas detetadas na aplicação das normas serão devidamente apreciadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada, cabendo-lhe a consequente tomada de decisão.

Vila Franca de Xira, ____ de agosto de 2016